

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, NO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2020

A COMISSÃO ELEITORAL, designada através da Resolução DP/39.2020, de 25 de março de 2020, visando à Eleição do Representante dos Empregados da Autoridade Portuária de Santos S.A. (doravante denominada Santos Port Authority – SPA), junto ao Conselho de Administração, para investidura e cumprimento do mandato unificado em andamento, em conformidade com o Regulamento Eleitoral da SPA, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 20 de fevereiro de 2020, com a Lei nº 13.303/16, e com a Lei nº 12.353/10, torna pública as regras e orientações para o referido processo eleitoral.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º – A eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração será disciplinada por este Edital.

Art. 2º – O Conselheiro eleito será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse em ata de reunião do Conselho de Administração, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o mandato em curso dos demais Conselheiros de Administração, nos termos do artigo 48 do estatuto social da Santos Port Authority, que prevê prazo de gestão unificado para os membros do Conselhos.

Art. 3º – A escolha do representante dos empregados dar-se-á através de eleição por voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos da Santos Port Authority, assim considerados os empregados que não estavam com o contrato de trabalho suspenso em 25/03/2020, data da instalação da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 5º do regulamento eleitoral.

§ 1º. Cada eleitor poderá votar em um candidato, devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§ 2º. Os empregados cedidos têm direito ao voto, observadas as regras o presente edital, notadamente a do artigo 4º.

§ 3º. A listagem, contendo os nomes dos(as) empregados(as) ativos(as), ou seja, dos eleitores, compõe o Anexo I do presente edital.

Art. 4º – A votação será realizada entre 03/08/2020 e 05/08/2020, no horário de 08:30h às 17:30h, nos locais definidos no Anexo I do presente edital, através de cédulas em papel, a serem depositadas em urnas.

§ 1º. Os eleitores somente poderão votar nos locais preestabelecidos, de acordo com o Anexo I do presente edital.

§ 2º. Se nenhuma candidatura alcançar a maioria absoluta de votos válidos na primeira votação, o segundo turno será realizado entre os dias 24/08/2020 e 26/08/2020, nos horários e locais definidos no Anexo I do presente edital, através de cédulas de papel, a serem depositadas em urnas.

Art. 5º – Podem se candidatar os empregados ativos, com vínculo empregatício com a Santos Port Authority ao longo de todo o processo eleitoral, a contar de 25/03/2020, que preencha os requisitos constantes no artigo 17 da Lei 13.303/16 e no artigo 28 do Decreto 8.945/16, quais sejam:

- I. Ter nacionalidade brasileira;
- II. Ser cidadão de idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Ter notórios conhecimento e experiência, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- V. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Santos Port Authority ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em Companhia de porte ou objeto social semelhante ao da Santos Port Authority entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;
 - c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador de nível superior, nas áreas de atuação da Companhia;

- e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º. O marco para a contagem do tempo de experiência declarado pelo candidato para seu enquadramento em uma das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, ou “e”, do Inciso V, do artigo 5º, será considerada a data de publicação do presente edital.

§ 5º. Os candidatos que não preencham o requisito do inciso V do *caput* deste artigo poderão se candidatar, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. Tenham ingressado na SPA por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. Tenham mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa;
- III. Tenham ocupado cargo na gestão superior da SPA, assim entendidos os cargos de gerente e superintendente, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades de Conselheiro de Administração.

§ 6º. Dentre outros casos a serem verificados na situação concreta, considerar-se-á ausente a reputação ilibada quando o candidato estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, Processo Criminal, Processo Cível ou Inquérito Policial em virtude de suspeita de cometimento de atos de corrupção e/ou Improbidade Administrativa em face da Companhia ou outro ente público, na condição de indiciado, acusado ou réu.

Art. 6º – Não podem se candidatar por serem inelegíveis:

- I. Os impedidos pela Legislação em vigor, inclusive pelas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

- II. Os condenados por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. Os que tiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral (25/03/2020);
- V. Os que integram a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. Os titulares de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- VII. Os dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- VIII. Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- IX. Os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos V a VII;
- X. Pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- XI. Pessoa que exerça cargo ou mandato em organização sindical ou entidade de representação;
- XII. Pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- XIII. Os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- XIV. Os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA INSCRIÇÃO

Art. 7º – A inscrição da candidatura será solicitada mediante requerimento de inscrição e habilitação assinado pelo candidato (a), nos padrões do Anexo II do presente edital, não sendo admitida inscrição por procuração.

§ 1º. A entrega do requerimento e dos demais documentos exigidos no presente edital deverá ser efetuada no endereço Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, Macuco, Santos/SP no Setor de Protocolo, no horário compreendido entre 8:30 às 11:30 e 14:30 e 17:30, ou por mensagem eletrônica ao e-mail comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br, nos termos do §5º do art. 8º.

§ 2º. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado destinado à Comissão Eleitoral, caso a inscrição seja feita no Setor Protocolo da SPA.

§ 3º. As inscrições e as demais atividades do processo eleitoral ocorrerão de acordo com o calendário eleitoral discriminado no capítulo décimo primeiro deste edital.

Art. 8º – Além do Requerimento, o candidato (a) deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Formulário “CADASTRO DE ADMINISTRADOR” (Anexo III deste edital), devidamente preenchido datado e assinado;
- II. Currículo contendo, no mínimo e não se limitando às seguintes informações: Nome completo; endereço residencial; endereço profissional, local de nascimento; data de nascimento; filiação; CPF; RG; telefone fixo e/ou celular; formação acadêmica; experiência profissional, contendo início e fim da experiência; publicações, caso existam; data; e assinatura.
- III. Documentos que comprovem a formação acadêmica descrita no Artigo 5º, inciso IV deste edital.
 - a. Deverá ser apresentada cópia do diploma de instituição reconhecida pelo MEC, ou declaração da instituição de ensino, que ateste a formação.
- IV. Documentos que comprovem a experiência dentre as definidas no Artigo 5º, V, na(s) qual(is) se enquadra cada candidato.
 - a. Serão aceitos documentos como: Cópia do registro na carteira de trabalho (CTPS) que demonstre o início e término da experiência; Declaração da área de Recursos Humanos da empresa atestando o período de experiência, contendo início e término da experiência; Publicação no diário oficial contendo a designação e/ou destituição; Deliberação do Conselho de Administração contendo a designação e/ou destituição; Resolução de Diretoria contendo a designação e/ou destituição; outros documentos capazes de comprovar a experiência declarada.

- b. O currículo desacompanhado de documentos que corroborem as informações nele expressas não será aceito como comprovação de experiência.
 - c. Para comprovação dos requisitos alternativos, previstos no §5º do artigo 5º, os candidatos deverão preencher os respectivos dados no requerimento de inscrição previsto no Anexo II do presente edital.
- V. Certidões negativas criminais, estadual e federal, emitidas nas unidades da federação onde tenham residido desde 1º/01/2014.
- VI. Atestados de antecedentes criminais (federal e estadual).
- VII. Certificado comprobatório de inexistência de sanção disciplinar nos últimos trinta e seis meses, emitido pela GEASO.

§ 1º. Caso as certidões e atestados ainda não tenham sido expedidas até a data limite para as inscrições, os Candidatos deverão apresentar os protocolos de solicitação das mesmas no ato da inscrição, ficando obrigados a apresentá-las até a data limite, conforme calendário eleitoral.

§ 2º. O Candidato poderá apresentar outras certidões por ele consideradas importantes para comprovação do seu enquadramento nos requisitos exigidos, ou para comprovar que não está enquadrado em determinadas vedações. Para isso, deverá apresentar juntamente com as certidões uma carta assinada, com a indicação do motivo da apresentação de certidões adicionais.

§ 3º. Quadro de certidões exigidas:

Certidão	Local	Endereço
Negativa criminal da justiça federal	Site	www.trf3.jus.br
Negativa criminal da justiça estadual	Site	www.tjsp.jus.br
Atestado de antecedentes criminais Federais	Site	www.dpf.gov.br
Atestado de antecedentes criminais Estaduais.	Site	www.ssp.sp.gov.br
Certificado comprobatório de inexistência de sanção disciplinar nos últimos 36 meses.	GEASO/Setor Funcional da SPA	Solicitação por e-mail a mhenriques@brssz.com

§ 4º. Todos os documentos apresentados pelos candidatos, bem como o requerimento de inscrição e os formulários pertinentes, deverão ser rubricados pelo candidato e listados de modo a permitir a conferência pelo setor de Protocolo, no momento da apresentação.

§ 5º. É facultada a apresentação dos documentos em caráter eletrônico para o e-mail comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br, seja em anexos à mensagem ou por indicação de *link* para compartilhamento dos respectivos arquivos digitais.

§ 6º. Os documentos eletrônicos devem ser padronizados no formato PDF, com até 5,0 MB cada, em qualidade legível (superior a 200 dpi), organizados em ordem numérica acompanhada de título descritivo, e enviados em mensagem única, dentro do mesmo prazo previsto no calendário eleitoral.

§ 7º. A Comissão Eleitoral dará resposta com recibo da documentação eletrônica, arrolando os documentos enviados.

§ 8º. Em caso de ilegitimidade dos documentos enviados eletronicamente, a Comissão dará ciência para promoção da retificação dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desconsideração do documento incompatível.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 9º – A avaliação preliminar das inscrições será realizada pela Comissão Eleitoral, que, encerrado o período de inscrições, analisará a tempestividade do pedido de inscrição, o preenchimento formal dos requisitos estabelecidos no presente edital e o cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento Eleitoral e demais normas aplicáveis aos membros do Conselho de Administração.

Art. 10º – Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 11 – Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando as razões do inconformismo e juntando documentos que as corroborem.

Parágrafo único. Não serão considerados documentos novos que não guardem relação com outros já apresentados no ato de inscrição e que sirvam meramente para ilidir eventual falha na análise da Comissão dos documentos originalmente apresentados no ato de inscrição.

Art. 12 – Os recursos previstos no artigo 11 deverão ser interpostos no setor de protocolo da Santos Port Authority, endereçados à Comissão Eleitoral, ou por meio eletrônico comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br.

Parágrafo único. É irrecurável a decisão da Comissão Eleitoral que negue provimento ao recurso contra indeferimento de inscrição.

Art. 13 – Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral divulgará através da intranet, de comunicações afixadas nas dependências da empresa e pelo e-mail corporativo dos empregados as listagens mencionadas no presente capítulo.

CAPÍTULO QUATRO – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 15 – Será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Art. 16 – As impugnações deverão identificar a candidatura impugnada, apresentando o (s) requisitos (s) não atendido pelo candidato, bem como, se o caso, documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Não serão recebidas impugnações:

- I. Intempestivas;
- II. Não motivadas e/ou não comprovadas;
- III. Não encaminhadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Companhia;
- IV. Não circunscritas às condições de elegibilidade descritas no presente Edital e no Regulamento Eleitoral vigente.

Art. 17 – Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

§ 1º. Os candidatos terão prazo único de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para obter cópia da impugnação e apresentar contrarrazões, preferencialmente pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Companhia comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br.

§ 2º. Os documentos eventualmente apresentados junto às contrarrazões deverão se limitar a corroborar os argumentos do candidato impugnado, devendo ser desconsiderados para qualquer efeito outros documentos que não guardarem relação com o objeto da impugnação.

§ 3º. A Comissão Eleitoral decidirá, em até 2 (dois) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados provisoriamente.

CAPÍTULO QUINTO – HOMOLOGAÇÃO E SORTEIO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 – A decisão a que se refere o §3º do art. 17 será comunicada aos candidatos e demais presentes na data constante do cronograma em anexo, na sala 01 do Centro de treinamento, às 16 horas.

§ 1º. Na mesma data, horário e local, ocorrerá sorteio entre os candidatos, da posição que ocuparão na cédula de votação, bem como das respectivas legendas.

§ 2º. O local onde ocorrerá o sorteio ficará aberto e acessível a todos interessados até sua lotação máxima, observadas eventuais restrições sanitárias pelas autoridades locais e/ou regionais.

§ 3º. Os candidatos ausentes no sorteio acatarão o resultado.

Art. 19 – Será publicada no dia seguinte à realização do sorteio descrito no artigo 18, a lista definitiva das candidaturas deferidas, contendo o nome dos candidatos e as respectivas legendas.

Art. 20 – No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após a impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como nulos.

CAPÍTULO SEXTO – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 – Os candidatos que tiverem a sua candidatura homologada na forma do presente Edital, poderão divulgá-la nas dependências da empresa, desde que o façam com urbanidade, ética e honestidade aos demais candidatos, aos empregados e aos Administradores da empresa.

Seção I – Locais e Período de Campanha

Art. 22 – A campanha eleitoral é facultativa e poderá ser realizada nas áreas comuns de todas as instalações da SPA, respeitadas as regras de ingresso quando em zona primária portuária, atendidas as exigências do ISPS-Code.

Art. 23 – A campanha somente poderá ser realizada no período específico definido no cronograma.

Art. 24 – Os candidatos serão dispensados de metade da sua respectiva carga horária diária de trabalho, para a realização da campanha eleitoral, no horário acordado com a respectiva chefia imediata.

Art. 25 – Durante o período da campanha, os candidatos devem agir com moderação e urbanidade, de modo a não causar prejuízo às atividades diárias dos demais empregados.

Seção II – Meios de Divulgação

Art. 26 – A campanha eleitoral poderá ser realizada exclusivamente das seguintes formas:

- I. Corpo a corpo nas instalações da SPA.
- II. Distribuição de panfletos.

III. Envio de e-mails corporativos para divulgação de informações relativas ao currículo do candidato, foto e sua proposta de trabalho.

IV. Afixação de folheto nos murais internos da empresa, podendo conter foto, currículo e proposta de trabalho dos candidatos, limitado a 1 folheto por candidato em cada mural, no tamanho máximo da folha A4.

Art. 27 – A Santos Port Authority promoverá a divulgação das candidaturas, nos moldes do Anexo IV, através de divulgação da intranet.

Seção III – Disposições Gerais acerca da campanha eleitoral

Art. 28 – Todas as eventuais despesas de campanha, à exceção do que consta no artigo 27, deverão ser custeadas pelos próprios candidatos.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da Companhia para a divulgação da campanha, salvo aqueles expressamente autorizados no presente Edital.

Art. 29 – É vedado aos candidatos promover campanha negativa ou difamatória dos adversários, bem como rasurar, rasgar ou extraviar os materiais de campanha dos demais candidatos.

Art. 30 – Eventual descumprimento às normas de campanha, incluindo aquelas previstas no Regulamento Eleitoral vigente e no Código de Conduta e Integridade da Companhia, poderá culminar com a perda da candidatura, por decisão motivada da Comissão Eleitoral, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Parágrafo único. Da decisão que determinar a perda da candidatura caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias a contar de sua publicação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 11 e 12 do presente Edital.

Art. 31 – Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou à Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA VOTAÇÃO

Art. 32 – A votação que ocorrerá sempre no período das 8:30h às 17:30, entre os dias 03/08/2020 a 05/08/2020, será realizada através de cédulas em papel, que serão

depositadas nas urnas localizadas nos locais de votação, definidos no Anexo I do presente Edital.

§ 1º. A cédula de votação seguirá o formato apresentado no modelo anexo ao presente edital (Anexo V), e conterá o nome do candidato, o cargo que exerce na empresa e o local de lotação.

§ 2º. Poderá constar da cédula de votação, caso requerido pelo candidato por meio do Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual é mais conhecido na empresa.

§ 3º. Os (As) candidatos(as) inscrito(as) devem figurar na ordem numérica determinada por sorteio, que seguirá a mesma em caso de segundo turno.

Art. 33 – Os eleitores deverão se dirigir ao seu local de votação, definido no Anexo I deste Edital e se identificar com os mesários, através da apresentação de documento com foto.

§ 1º. Serão aceitos como documento de identificação a carteira de identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRC, etc.), Passaporte, Carteira de habilitação com foto (CNH), bem como o crachá de identificação da SPA.

§ 2º. A conservação do documento, notadamente a fotografia nele contida, deve permitir que os mesários identifiquem o eleitor.

§ 3º. Em caso de fotografias antigas ou deturpadas, os mesários poderão solicitar aos eleitores a apresentação de outro documento que permita a identificação.

Art. 34 – Após a identificação, o mesário solicitará a aposição de assinatura do eleitor no local indicado na lista de presença e lhe fornecerá a cédula de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 35 – O eleitor, portando a cédula de votação, será direcionado para o local apropriado para preenchimento e posterior depósito na urna.

Parágrafo único. É proibida a utilização ou manuseio de aparelhos celulares ou qualquer outro equipamento que capture imagens durante a votação.

Art. 36 – Ao final de cada dia de votação, as urnas serão lacradas com fitas adesivas, assinadas pelos respectivos mesários e fiscais, e destinadas ao local de guarda, que será oportunamente comunicado aos candidatos.

Art. 37 – Cada candidato poderá nomear até 08 (oito) fiscais (todos empregados da SPA) para acompanhar a votação, traslados e lacrações das urnas.

§ 1º. Os fiscais deverão ser nomeados até dois dias úteis antes do início da votação, através de requerimento de nomeação contendo o nome do fiscal, apresentado no setor de protocolo da SPA.

§ 2º. Os fiscais deverão portar crachá com a palavra “FISCAL”, escrita em caixa alta, disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os fiscais nomeados se revezarão, de modo que somente um por vez permaneça no local de votação.

Art. 38 – Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos a partir desse momento.

Art. 38-A – Se mantidas na data de votação quaisquer medidas sanitárias locais, regionais ou federais de distanciamento ou isolamento social, estas serão devidamente observadas, sem prejuízo de suspensão da votação, devidamente fundamentada pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes do início da votação.

Parágrafo único. Verificadas a imprevisibilidade de reversão das medidas sanitárias obstativas de votação por cédulas em papel e a disponibilidade de sistema eletrônico de votação que resguarde o sigilo e a inviolabilidade dos votos, a Comissão Eleitoral poderá, com a prévia e expressa anuência de todos os candidatos, alterar o sistema de votação, conforme aditamento ao Edital oportunamente publicado.

CAPÍTULO OITAVO – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 39 – A apuração ocorrerá no dia imediatamente posterior ao último dia de votação, na sala 01 do Centro de Treinamento, a partir das 8h30min, e não será interrompida até sua conclusão.

§ 1º. Cada candidato (a) poderá acompanhar pessoalmente a apuração e, na impossibilidade, poderá nomear como fiscal substituto um dos fiscais nomeados no art. 37, que o substituirá durante a apuração.

§ 2º. A nomeação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser formalizada através de requerimento apresentado no setor de protocolo da SPA ou por meio eletrônico (comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br), ou, havendo justo motivo, diretamente à Comissão eleitoral no dia da apuração.

§ 3º. A apuração poderá ser assistida por qualquer funcionário interessado, respeitada a lotação máxima do local, observadas eventuais restrições sanitárias vigentes.

§ 4º. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos candidatos-fiscais.

Art. 40 – O exercício da fiscalização deverá ser pautado no respeito pessoal, na ética e na razoabilidade, não sendo permitido aos candidatos-fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos de apuração, sob pena de advertência pelo Presidente da Comissão e, reiterado o comportamento faltoso, retirada do recinto de apuração, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 41 – Será lavrada ata de apuração, da qual constará a data e horário do seu início e fim, o total de eleitores votantes, o total de votos válidos, nulos e em branco, total de voto por candidato, o resultado das eleições, com a indicação do vencedor e eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

Art. 42 – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, os dois candidatos que obtiveram a maior votação concorrerão em segundo turno, aplicáveis quanto a este, as regras de votação e apuração observadas durante o primeiro turno e as datas previstas no cronograma em anexo.

Art. 43 – Em havendo empate na definição do vencedor em segundo turno, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- I. Tiver mais tempo de vinculação empregatícia com a Companhia;
- II. Tiver a maior idade.

CAPÍTULO NONO – DA VALIDAÇÃO DA HABILITAÇÃO PROVISÓRIA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 44 – Após o resultado do primeiro turno, a Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias úteis, enviará ao Comitê de Elegibilidade os documentos e declarações do (s) candidato(s) mais votado(s), até a 4ª colocação, para manifestação sobre a comprovação dos requisitos e vedações previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento Eleitoral.

Art. 45 – Havendo manifestação favorável do Comitê de Elegibilidade, o(s) candidato(s) participante(s) deverá(ão) ter suas condições de habilitação provisória validada pela Comissão Eleitoral, que divulgará o resultado final das eleições em primeiro turno ou autorizará a participação dos candidatos em segundo turno.

Art. 46 – Na hipótese de impedimento ou ausência de requisitos de elegibilidade do 1º ou 2º colocados em primeiro turno, o candidato 3º colocado será convocado para participar do segundo turno da eleição.

§ 1º. Não sendo preenchidas as condições de elegibilidade do 3º colocado ou encontrando-se este impedido, o candidato colocado na posição subsequente será convocado para participação do segundo turno e assim por diante até que um candidato atenda às referidas condições.

§ 2º. Caso todos os candidatos inscritos não tenham suas condições de habilitação validadas, o processo eleitoral poderá ser encerrado por ato do Diretor Presidente, que deverá, seguidamente, iniciar novo processo eleitoral, nos termos do Regulamento Eleitoral.

Art. 47 – Finda a eleição, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Diretoria Executiva da Companhia, para as providências previstas no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO DÉCIMO – DOS RECURSOS

Art. 48 – Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas no artigo 17 deste Edital, disporá o candidato de recurso inominado, caso este Edital de Eleição não preveja outro tipo de recurso.

§ 1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§ 2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, deste que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem da SPA ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§ 3º. Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

Art. 49 – O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 50 – Contra o resultado da eleição previsto na Ata de apuração poderá ser interposto recursos por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral nas seguintes hipóteses:

- I. Houver descumprimento manifesto de Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;
- II. Tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder.
- III. O eleitor tiver:
 - a. Utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b. Deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c. Cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura;

§ 2º. Caso o recurso interposto em face do resultado das eleições seja admitido pela Comissão eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de dois dias úteis.

§ 3º. Após o prazo para contrarrazoar o recurso, a Comissão Eleitoral elaborará relatório apto a subsidiar a análise do Conselho de Administração e submeterá à deliberação daquele órgão.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 51 – O processo eleitoral será organizado conforme o Calendário abaixo descrito.

ATIVIDADES	DATA	Referência
1 – Publicação do edital da eleição (Divulgação do calendário)	18/05/2020	-
2 – Inscrições das candidaturas com a entrega das certidões e demais documentos pertinentes.	19/05/2020 a 12/06/2020	Art. 7º
3 – Data limite para apresentação das certidões	19/06/2020	Art. 8º, §1º
4 – Período de Análise Preliminar das Candidaturas	15/06/2020 a 20/06/2020	Art. 9º
5 – Divulgação das candidaturas preliminarmente deferidas/indeferidas	22/06/2020	Art. 10
6 – Recursos de candidaturas indeferidas	23/06/2020 e 24/06/2020	Art. 11
7 – Julgamento dos Recursos	25/06/2020 e 26/06/20	Art. 12
8 – Comunicação dos resultados dos recursos e publicação da lista das candidaturas provisoriamente deferidas.	29/06/2020	Art. 13
9 – Prazo para impugnação de candidaturas	30/06/2020 e 01/07/2020	Art. 15
10 – Publicação da lista das candidaturas impugnadas	03/07/2020	Art. 17
11 – Data para obtenção e cópias e apresentação de contrarrazões	06/07/2020 e 07/07/2020	Art. 17, §1º
12 – Data para apresentação de contrarrazões	08/07/2020 a 10/07/2020	Art. 17, §1º
13 – Julgamento das impugnações	13/07/2020 e 14/07/2020	Art. 17, §3º
14 – Publicação dos candidatos habilitados provisoriamente e sorteio das candidaturas	15/07/2020	Art. 18 e §1º
15 – Divulgação do nome dos candidatos habilitados e respectivas legendas	16/07/2020	Art. 19
16 – Período para campanha eleitoral	17/07/2020 (08h) a 31/07/2020 (18h)	Art. 21
17 – Dias de votação	03/08/2020 a 05/08/2020	Art. 32
18 – Apuração	06/08/2020	Art. 39
19 - Divulgação do candidato vencedor da eleição ou dos dois candidatos mais votados	07/08/2020	Art. 41
20 – Encaminhamento ao Comitê de Elegibilidade	10/08/2020	Art. 44
21 – Convalidação da habilitação provisória e divulgação do resultado final ou autorização para segundo turno	14/08/2020	Art. 45

22 – Período para campanha eleitoral – 2º Turno	17/08/2020 a 21/08/2020	Art. 42 c.c Art. 21
23 – Dias de votação – 2º Turno	24 a 26/08/2020	Art. 42 c.c. Art. 32
24 – Apuração – 2º Turno	27/08/2020	Art. 42 c.c. Art. 39
25 – Divulgação do Resultado	28/08/2020	Art. 42 c.c. art. 45
26 – Prazo para interposição de recurso contra resultado final	31/08/2020 e 01/09/2020	Art. 50
27 – Admissibilidade dos recursos	02/09/2020	Art, 50, §1º
28 – Prazo para contrarrazoar resultado final	03/08/2020 e 04/08/2020	Art. 50, §2º
29 – Encaminhamento do recurso ao Conselho de Administração	08/09/2020	Art. 50, §3º
30 – Comunicação do resultado final à Diretoria Executiva	25/09/2020	Art. 47

Art. 52 – Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e poderão ser protocolados no Setor de Protocolo Geral da SPA, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30, ou por meio eletrônico comissao.eleitoral2020@portodesantos.com.br, dentro do prazo previsto.

Parágrafo único. Para fins de envio eletrônico, serão consideradas tempestivas as mensagens recebidas até às 23:59 do dia final dos prazos estipulados no presente Edital.

Art. 53 – Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela Companhia, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 – Os casos omissos serão apreciados pelo que dispõe o Regulamento Eleitoral vigente e, persistindo a omissão, pela Diretoria Executiva.

Santos, 18 de maio de 2020.

Felipe Chiarini

Presidente

Luciana Francisco Furtado

Membro

João de Andrade Marques

Membro

Walmer do Carmo

Membro